



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP

EDITAL - 1/2024

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser **entregues PESSOALMENTE: no Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social SESP, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS - MG - CEP. 36410-084, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS - MG - CEP. 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento)**. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS - MG - CEP. 36410084.

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (31) 3732-0716 (31) 3732-0970.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
PYM6481	AG07399929	24/04/2024	5746-1
HKC4748	AG07399520	24/04/2024	5460-0
PZN2125	AG07399266	24/04/2024	6041-2
PYZ6246	AG07399926	24/04/2024	5541-4
KYK0D40	AG07399925	24/04/2024	5541-4
RBF1171	AG07399934	25/04/2024	5568-0
CRM1251	AG07399933	25/04/2024	5568-0
MPZ1C02	AG07399932	25/04/2024	5541-4
HIB2736	AG07399931	25/04/2024	7625-2
DFJ4D69	AG07399942	26/04/2024	7625-1
GMM5E54	AG07399941	26/04/2024	7625-2
GOW7395	AG07399939	26/04/2024	5568-0
QXF8326	AG07399938	26/04/2024	5568-0
SHQ2148	AG07399937	26/04/2024	5541-4
HGO9632	AG07399935	26/04/2024	5568-0
HDZ0100	AG07399936	26/04/2024	5568-0
OOZ7086	AG07399274	26/04/2024	5568-0
MNQ7633	AG07399273	26/04/2024	5568-0
GZQ7196	AG07399272	26/04/2024	5568-0
GMM5E54	AG07399271	26/04/2024	5568-0
MQP3727	AG07399270	26/04/2024	5550-0
CXB3054	AG07399269	26/04/2024	5568-0
PCZ3H79	AG07399268	26/04/2024	5568-0

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

OWW2310	AG07400037	27/04/2024	7625-2
GUC7944	AG07400043	29/04/2024	5541-4
FZE7G51	AG07400042	29/04/2024	5479-0
GTQ6588	AG07400041	29/04/2024	5541-1
GOW6908	AG07400040	29/04/2024	5541-3
PZB6G79	AG07400039	29/04/2024	5541-3
HJE1F74	AG07399943	29/04/2024	5541-4
HKH8G35	AG07400038	29/04/2024	5568-0
GKT0C68	AG07399275	29/04/2024	6530-0
QOY7A03	AG07400044	29/04/2024	7625-2
HJK9G63	AG07400063	29/04/2024	5568-0
GTK4C69	AG07400065	29/04/2024	5541-4
NYB1E83	AG07399944	29/04/2024	5541-4
LOM0F88	AG07399945	29/04/2024	5541-4
OXI4J24	AG07399946	29/04/2024	5568-0
JIB0394	AG07399947	29/04/2024	5541-4
BBB1405	AG07400045	30/04/2024	5541-4
HIM7679	AG07396384	30/04/2024	5541-4
SHP5G71	AG07396383	30/04/2024	5746-1
FIM6D52	AG07399521	30/04/2024	7366-2
FNY1B26	AG07400047	30/04/2024	5541-4
RTT8C06	AG07400046	30/04/2024	5568-0
BBB1405	AG07399948	30/04/2024	5541-4
RNA3J12	AG07399276	30/04/2024	5746-1
FNY1B26	AG07399949	30/04/2024	5541-4
LMK7G91	AG07399950	30/04/2024	5541-4
HCL1H65	AG07400151	30/04/2024	5541-4
QUD3B16	AG07400068	01/05/2024	7625-2
PPH0J36	AG07400066	01/05/2024	5541-1
GKS4291	AG07400152	01/05/2024	5541-3
HAV3B36	AG07399277	01/05/2024	6530-0
SIJ2I51	AG07400153	01/05/2024	5746-1
NYE5J00	AG07399855	02/05/2024	5550-0
RVZ8D71	AG07399522	02/05/2024	7633-2
SID8E27	AG07400202	02/05/2024	5568-0
HEQ5767	AG07400201	02/05/2024	5541-1
QQY2346	AG07400050	02/05/2024	5380-0
EUW1C45	AG07400048	02/05/2024	5541-4

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

QQY2346	AG07398503	02/05/2024	5525-0
QQY2346	AG07400154	02/05/2024	5452-6
HBV4D17	AG07400155	02/05/2024	5541-4
PWD8316	AG07400156	02/05/2024	5541-4
JJI6931	AG07400157	02/05/2024	5541-4
HJE9E62	AG07400158	02/05/2024	5541-4
HJZ1014	AG07400159	02/05/2024	5541-4
SII5D31	AG07400204	03/05/2024	5541-3
GLD8H15	AG07400203	03/05/2024	5541-3
RVV2A10	AG07400077	03/05/2024	5568-0
OVS0B87	AG07400076	03/05/2024	5541-4
OQF6H40	AG07400075	03/05/2024	5541-4
HJG8I88	AG07400074	03/05/2024	5541-4
GYJ0F75	AG07400073	03/05/2024	5541-4
QNZ8535	AG07400071	03/05/2024	5568-0
QSB2D65	AG07400205	03/05/2024	5541-1
HOY1H56	AG07398425	04/05/2024	5185-1
OLT6F47	AG07398426	04/05/2024	5487-0
OLT6F47	AG07398427	04/05/2024	7293-0
GMC7833	AG07398428	04/05/2024	5509-0
RMM8D85	AG07398430	04/05/2024	5509-0
JXQ6A79	AG07396385	04/05/2024	5541-4
HEA8020	AG07396386	04/05/2024	5460-0
HDK9F13	AG07398453	05/05/2024	5185-1
GZP3681	AG07398454	05/05/2024	5509-0
HBL8775	AG07398455	05/05/2024	5509-0
HMO5338	AG07398456	05/05/2024	5185-1
HMO5338	AG07398457	05/05/2024	5193-0
AKV2D28	AG07398458	05/05/2024	5193-0
HIO8269	AG07397469	05/05/2024	7625-2
RME2G13	AG07397470	05/05/2024	5452-6
PFS8673	AG07397471	05/05/2024	7625-2
DBO9348	AG07397472	05/05/2024	5541-3
SHD1G21	AG07399856	05/05/2024	5819-1
HJC5C98	AG07397468	05/05/2024	5541-3
KJR1J53	AG07400078	06/05/2024	5525-0
FQR2H53	AG07400206	06/05/2024	5541-4
PEO0F78	AG07400160	06/05/2024	5541-3

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

SIQ1H27	AG07400161	06/05/2024	5746-1
QNI5J54	AG07400162	06/05/2024	5541-4
QQH2D23	AG07400163	06/05/2024	5541-4
KJR1J53	AG07399523	06/05/2024	5568-0
OWQ4413	AG07398384	07/05/2024	6530-0
RMS3H78	AG07400079	07/05/2024	5452-1
OOW9168	AG07400080	07/05/2024	5541-4
OPI2D77	AG07400164	07/05/2024	5550-0
RFX0D20	AG07400165	07/05/2024	5541-3
RNU4I66	AG07399525	07/05/2024	6050-2
HKP7258	AG07398396	08/05/2024	5460-0
QXY1B47	AG07400081	08/05/2024	5541-4
RFK3I45	AG07400082	08/05/2024	5541-4
EPP5G63	AG07400083	08/05/2024	7633-1
HDR5283	AG07400084	08/05/2024	5541-4
RMN7A95	AG07400085	08/05/2024	5541-1
LOK0218	AG07400086	08/05/2024	5541-4
GVR8D71	AG07400105	08/05/2024	5568-0
LSN7F58	AG07400173	08/05/2024	5541-4
PGK2H16	AG07400172	08/05/2024	5541-4
QRB0J64	AG07400171	08/05/2024	5541-4
HNJ1609	AG07400170	08/05/2024	5452-6
DPS6374	AG07400168	08/05/2024	5568-0
ETR3H05	AG07400167	08/05/2024	5541-4
NXY6370	AG07400177	08/05/2024	5541-4
QOW7099	AG07399359	08/05/2024	5746-1
GUL7417	AG07400174	08/05/2024	5541-4
PXA9I31	AG07398459	09/05/2024	5568-0
PXA9I31	AG07398460	09/05/2024	7293-0
REB8E60	AG07398461	09/05/2024	5568-0
OSB2F01	AG07398462	09/05/2024	6530-0
QRF8J98	AG07400087	09/05/2024	5541-2
RNL8I34	AG07399526	09/05/2024	7366-2
HFY2F96	AG07400180	09/05/2024	5541-4
HMA1H72	AG07400179	09/05/2024	5541-4
GKZ5324	AG07400178	09/05/2024	5541-4
KKV1D59	AG07400214	09/05/2024	5541-1
GMS8D82	AG07400213	09/05/2024	5541-4

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

PUW2E02	AG07400211	09/05/2024	5509-0
QXC2E13	AG07400210	09/05/2024	5509-0
HNJ0988	AG07400191	09/05/2024	5568-0
OME7454	AG07400106	09/05/2024	7625-1
HDJ6491	AG07400107	09/05/2024	5541-4
LRU2J32	AG07400190	09/05/2024	5541-4
QOB1F42	AG07400189	09/05/2024	5541-4
HKJ2530	AG07400188	09/05/2024	7625-1
GRG6889	AG07400187	09/05/2024	7625-1
HCI6361	AG07400186	09/05/2024	7625-2
OWH6490	AG07400185	09/05/2024	7625-2
RMH0A82	AG07400184	09/05/2024	5452-6
FIJ6I56	AG07400183	09/05/2024	5509-0
CDY4H59	AG07400182	09/05/2024	5509-0
HKZ5C80	AG07400181	09/05/2024	5541-4
OOY8357	AG07400209	09/05/2024	5509-0
QQQ0F62	AG07400208	09/05/2024	5460-0
SYC5J76	AG07398463	10/05/2024	5568-0
OPZ7F76	AG07398464	10/05/2024	5568-0
SYL7G06	AG07398466	10/05/2024	7633-1
KRU0E42	AG07400194	10/05/2024	7625-1
CKQ3I53	AG07400193	10/05/2024	7625-2
JIH0H04	AG07400192	10/05/2024	7625-2
GEK9H67	AG07400216	10/05/2024	5541-4
OEZ2633	AG07400215	10/05/2024	5541-4
KXB9E89	AG07400195	10/05/2024	5452-6
QXD2584	AG07400198	10/05/2024	7625-2
OWY4835	AG07400199	10/05/2024	5541-4
QOH1294	AG07400200	10/05/2024	5541-4
OPZ7F76	AG07399527	10/05/2024	5568-0
PVA5J68	AG07399283	10/05/2024	5657-0
PVA5J68	AG07399280	10/05/2024	5720-0
DSP5A62	AG07400089	10/05/2024	5541-1
SIB0D09	AG07398431	11/05/2024	5568-0
QXR6J43	AG07396388	11/05/2024	5541-4
HLW9775	AG07396389	11/05/2024	5568-0
RML3H88	AG07396390	11/05/2024	5541-4
RTX3I23	AG07400092	11/05/2024	5541-4

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

RNU0A73	AG07400091	11/05/2024	5541-4
RVG5E29	AG07400090	11/05/2024	7625-1
HIK3A03	AG07400088	12/05/2024	5568-0
OMC5275	AG07398432	13/05/2024	5193-0
GKY0A62	AG07398433	13/05/2024	5185-1
DTS4G52	AG07398434	13/05/2024	5185-1
HNC9722	AG07398435	13/05/2024	5185-1
HAE1829	AG07398436	13/05/2024	5568-0
HOI6426	AG07398437	13/05/2024	5568-0
HOI6426	AG07398438	13/05/2024	5452-1
CRJ6B28	AG07400218	13/05/2024	5568-0
HBH8910	AG07400093	13/05/2024	5568-0
HBW5876	AG02646035	13/05/2024	5541-4
FDG9E82	AG07400260	13/05/2024	5460-0
HJG8I88	AG07400261	13/05/2024	7625-2
RIN0G39	AG07400262	13/05/2024	7625-2
KRU0E42	AG07400263	13/05/2024	7625-2
NXY6I57	AG07400264	13/05/2024	5452-6
FNS1G00	AG07400265	13/05/2024	5541-4
RFI4C88	AG07400266	13/05/2024	5541-4
RYY9I12	AG07400267	13/05/2024	5541-4
EWX8797	AG07400268	13/05/2024	5541-4
HJK1F82	AG07400269	13/05/2024	5541-4
DDX8056	AG07400270	13/05/2024	5541-4
QXS0F50	AG07400271	13/05/2024	7625-1
QUG3C86	AG07400272	13/05/2024	5541-3
HOI7906	AG07400273	13/05/2024	5541-3
KWE6G05	AG07400108	14/05/2024	5541-1
FOU3C81	AG07400301	14/05/2024	7625-2
HJE5J15	AG07397473	14/05/2024	5991-0
BSC6720	AG07399528	14/05/2024	7366-2
RKS9F63	AG07400274	14/05/2024	5541-4
JIM6934	AG07400275	14/05/2024	5541-4
GTN9F16	AG07400278	14/05/2024	5452-1
OPA9D47	AG07400280	14/05/2024	5541-4
ERC5717	AG07400281	14/05/2024	5541-4
RFR5E90	AG07400282	14/05/2024	5541-4
JSN9777	AG07400283	14/05/2024	5452-6

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

GYM7965	AG07400284	14/05/2024	5541-4
OQF9500	AG07400285	14/05/2024	7625-2
OWP2498	AG07398467	15/05/2024	5541-4
QWX8A47	AG07400222	15/05/2024	5568-0
RMM3A09	AG07400219	15/05/2024	5541-4
HDH4000	AG07400220	15/05/2024	5541-4
SYP7E23	AG07400221	15/05/2024	5568-0
QXU7F11	AG07400223	15/05/2024	5541-4
RTP5H18	AG07400224	15/05/2024	5509-0
HPY4I16	AG07400225	15/05/2024	5541-4
AFK0C23	AG07398397	16/05/2024	5568-0
AFK0C23	AG07398398	16/05/2024	7293-0
FHU0B44	AG07400227	16/05/2024	5460-0
PEO0F78	AG07400228	16/05/2024	5541-4
PUG8929	AG07400229	16/05/2024	5541-4
GRN5868	AG07400230	16/05/2024	5525-0
HEE7F99	AG07398399	18/05/2024	6530-0
GWO5C20	AG07398471	18/05/2024	5568-0
GWO5C20	AG07398472	18/05/2024	7293-0
GXR4800	AG07398474	18/05/2024	5541-4
GRX7307	AG07398476	18/05/2024	5541-4
HLI2805	AG07398477	18/05/2024	5738-0
NGF3F94	AG07398478	18/05/2024	5835-0
EAU4C01	AG07398400	19/05/2024	6530-0
PBE2I82	AG07398479	21/05/2024	5568-0
HJH9B46	AG07398480	21/05/2024	5568-0
HGH9D98	AG07398482	23/05/2024	5568-0
HGH9D98	AG07398483	23/05/2024	7293-0
RMG6F75	AG07398484	23/05/2024	5568-0
HEF9I35	AG07398485	23/05/2024	5568-0
HJH9B46	AG07398486	23/05/2024	5568-0
HFN8885	AG07398488	23/05/2024	5568-0
HFN8885	AG07398489	23/05/2024	7293-0
HJH9B46	AG07398490	23/05/2024	5568-0
HDW7672	AG07398491	23/05/2024	5568-0
HJD6593	AG07398481	23/05/2024	5525-0
HEI9281	AG07398492	24/05/2024	5185-1
HBW5978	AG07398494	24/05/2024	5738-0

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

QXB0H99	AG07398551	24/05/2024	5568-0
HKM5A17	AG07398553	27/05/2024	5967-0
HKM5A17	AG07398554	27/05/2024	7056-1
HKM5A17	AG07398556	27/05/2024	7684-2
HCC3C74	AG07398560	27/05/2024	6530-0
HKM5A17	AG07398552	27/05/2024	5843-3
GPU2F16	AG07398439	29/05/2024	5460-0
OUL2I59	AG07398557	29/05/2024	5487-0
OUL2I59	AG07398558	29/05/2024	5193-0
PWL3598	AG07398559	29/05/2024	5568-0
HZN9583	AG07398497	01/06/2024	5398-0
OMG1H34	AG07398440	01/06/2024	5720-0
JIX1228	AG07398562	01/06/2024	6530-0
OWU4D34	AG07398561	01/06/2024	6530-0
GTT9696	AG07398441	01/06/2024	5568-0
HAD2I17	AG07398442	01/06/2024	5568-0
HAZ2I21	AG07398443	01/06/2024	5568-0
HDQ3848	AG07398445	01/06/2024	5193-0
ONQ9C20	AG07398444	01/06/2024	5452-6
PXL2D70	AG07398447	02/06/2024	5568-0
RNG3C46	AG07398448	02/06/2024	5568-0
QON1474	AG07398563	02/06/2024	5460-0
HLI2644	AG07398564	02/06/2024	5568-0
EME2919	AG07398565	02/06/2024	5568-0
FRY7663	AG07398566	02/06/2024	5568-0
CPU6G88	AG07398567	02/06/2024	6530-0
QDL0F43	AG07398568	02/06/2024	6530-0
RMM2J74	AG07398569	02/06/2024	5452-1
PVZ9373	AG07398570	02/06/2024	5568-0
DHK6C33	AG07398571	02/06/2024	5568-0
HLD0933	AG07398572	02/06/2024	6530-0
HLD0933	AG07398573	02/06/2024	5185-1
RTG5G40	AG07398449	02/06/2024	5568-0
FEX6D96	AG07398450	02/06/2024	5568-0
GSJ7859	AG07398446	02/06/2024	5568-0

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 13 de junho de 2024 - Total de registros: 286

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito



Código de Validação: 184126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP

EDITAL - 1/2024

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Bairro Centro, CONGONHAS/MG, CEP. 36410-084. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ISY7A69	AG07396567	14/07/2023	6181-0	195,23
GZD6454	AG07396698	14/07/2023	5541-4	195,23
QNZ0J47	AG02657921	15/07/2023	5797-0	2934,7
OWI7370	AG02659184	26/07/2023	5452-2	195,23
HCS5610	AG07397401	17/09/2023	5568-0	195,23
HNZ8861	AG07397562	09/10/2023	5452-1	195,23
QOL5J51	AG07397697	10/10/2023	5541-4	195,23
GRZ6C86	AG07397774	28/01/2024	5452-1	195,23
QOC4E99	AG07397775	01/02/2024	5568-0	195,23
QOC4E99	AG07397776	01/02/2024	5525-0	130,16
HHF6784	AG07397777	02/02/2024	5487-0	195,23
HFX6881	AG07397779	02/02/2024	5487-0	195,23
GYZ4H02	AG07398351	02/02/2024	5185-1	195,23
GYZ4H02	AG07398352	02/02/2024	6530-0	195,23
PUO6019	AG07398354	02/02/2024	5541-4	195,23
QPD2456	AG07398355	02/02/2024	5541-4	195,23
SYC2E82	AG07398357	02/02/2024	5487-0	195,23
EIC8F00	AG07398359	05/02/2024	5452-1	195,23
RMU2B20	AG07399154	05/02/2024	5452-1	195,23
BWR7931	AG07397627	06/02/2024	5541-4	195,23
SIW8A99	AG07397628	06/02/2024	5541-4	195,23
HOF2407	AG07399104	06/02/2024	5541-1	195,23
PUJ8D35	AG07399155	06/02/2024	5541-4	195,23
QKB0680	AG07399160	06/02/2024	5746-1	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

DUD3A63	AG07398614	07/02/2024	5452-6	195,23
PZM9514	AG07398615	07/02/2024	5452-6	195,23
HBW7845	AG07399105	07/02/2024	5568-0	195,23
SIK6J15	AG07399106	07/02/2024	5460-0	130,16
HOA9J52	AG07399107	07/02/2024	5568-0	195,23
PZQ0B97	AG07399162	07/02/2024	5410-0	130,16
HLB0564	AG07399108	09/02/2024	5541-4	195,23
GVR8D71	AG07399163	09/02/2024	5568-0	195,23
OCV8H84	AG07398620	10/02/2024	5746-1	130,16
NWV5002	AG07398621	10/02/2024	5193-0	293,47
NGV3F76	AG07397820	11/02/2024	5460-0	130,16
SYD0A19	AG02650944	12/02/2024	5541-4	195,23
GVJ6535	AG02650945	12/02/2024	5452-6	195,23
DLP2222	AG02650947	12/02/2024	5568-0	195,23
PVA7221	AG07397780	12/02/2024	6530-0	195,23
SYD0A19	AG07398618	12/02/2024	5541-4	195,23
QNP3E27	AG07399164	12/02/2024	7625-1	293,47
KLK0140	AG02650948	13/02/2024	5541-1	195,23
QMW8F38	AG07399165	13/02/2024	5452-1	195,23
GCB5F43	AG07396448	15/02/2024	5460-0	130,16
GGG8J93	AG07397781	15/02/2024	5738-0	293,47
SIP8F49	AG07398623	15/02/2024	5452-2	195,23
SIP8F49	AG07398624	15/02/2024	5525-0	130,16
SHT2F68	AG07398626	15/02/2024	5479-0	130,16
BWR7931	AG07399083	15/02/2024	5541-4	195,23
PW15D25	AG07399109	15/02/2024	5568-0	195,23
OQH1726	AG07399111	15/02/2024	5452-1	195,23
HJQ6I09	AG07399168	15/02/2024	5738-0	293,47
GTV7C87	AG02650949	16/02/2024	5452-6	195,23
JID5H44	AG07398627	16/02/2024	6530-0	195,23
CNT7939	AG07399113	16/02/2024	5452-1	195,23
QUY4593	AG07397629	19/02/2024	5541-4	195,23
HJR5343	AG07399086	19/02/2024	5541-4	195,23
OQB0814	AG07399087	19/02/2024	5541-4	195,23
GVE1975	AG07399088	19/02/2024	5541-4	195,23
NYG0048	AG07399089	19/02/2024	5622-5	88,38
QUY4593	AG07399167	19/02/2024	5541-4	195,23
HDY8B63	AG07399169	19/02/2024	5509-0	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

QTT0C80	AG07399170	19/02/2024	5541-4	195,23
RUG5A45	AG07399171	19/02/2024	7625-1	293,47
GPU6024	AG07399174	19/02/2024	7625-2	293,47
HLO3E51	AG07397630	20/02/2024	5541-4	195,23
CCH1J49	AG07398628	20/02/2024	5452-1	195,23
CCH1J49	AG07398629	20/02/2024	6530-0	195,23
NVG6959	AG07398748	20/02/2024	5541-1	195,23
FKE2G68	AG07399090	20/02/2024	5541-4	195,23
PZY1678	AG07399093	20/02/2024	5541-4	195,23
LMX0D30	AG07399114	20/02/2024	5541-4	195,23
GVW5963	AG07399115	20/02/2024	5568-0	195,23
HKF9H46	AG07399116	20/02/2024	5380-0	130,16
HEE0811	AG07399117	20/02/2024	5541-4	195,23
HMA1H72	AG07399118	20/02/2024	5541-4	195,23
QQS3418	AG07399175	20/02/2024	5568-0	195,23
HLB7C15	AG07399176	20/02/2024	5541-4	195,23
OLW5J35	AG07399178	20/02/2024	5541-4	195,23
RDY6E88	AG07399179	20/02/2024	5541-4	195,23
QPH9F50	AG07399180	20/02/2024	5541-4	195,23
RTN3G51	AG07399181	20/02/2024	5746-1	130,16
LYH8J37	AG07397631	21/02/2024	5452-1	195,23
HNJ0815	AG07398749	21/02/2024	5835-0	195,23
HKZ6365	AG07399098	21/02/2024	5541-4	195,23
LN4191	AG07399099	21/02/2024	5541-4	195,23
QPD2456	AG07399100	21/02/2024	7625-2	293,47
HCQ1857	AG07399119	21/02/2024	5541-4	195,23
PVW1F16	AG07399183	21/02/2024	5452-1	195,23
QOC9E14	AG07399184	21/02/2024	5568-0	195,23
BTO2D00	AG07399187	21/02/2024	5541-3	195,23
NGV3F76	AG07399188	21/02/2024	5720-0	195,23
HBW7724	AG07399189	22/02/2024	5541-4	195,23
OWV3242	AG07399301	22/02/2024	5541-4	195,23
GTT9G21	AG07399303	22/02/2024	5452-6	195,23
HKI2G96	AG07399304	22/02/2024	7625-2	293,47
LIX6D23	AG07399306	22/02/2024	5541-4	195,23
OWO9131	AG07399308	22/02/2024	5541-3	195,23
PZV3228	AG07397782	23/02/2024	5568-0	195,23
RMQ6B91	AG07399190	23/02/2024	5541-4	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

NYC3511	AG07399191	23/02/2024	5541-4	195,23
DMM7I90	AG07399192	23/02/2024	5541-4	195,23
CGL5857	AG07399193	23/02/2024	5568-0	195,23
GTS3684	AG07399194	23/02/2024	5541-4	195,23
HLN6850	AG07399309	23/02/2024	5568-0	195,23
DMJ1E14	AG07399310	23/02/2024	5541-4	195,23
SHZ4C65	AG07399311	23/02/2024	5541-4	195,23
HBW7F98	AG07399312	23/02/2024	7374-0	293,47
HDH3600	AG07397783	24/02/2024	5452-6	195,23
DWN1H66	AG07397784	24/02/2024	5185-1	195,23
DWN1H66	AG07397785	24/02/2024	5193-0	293,47
RMN7H86	AG07397786	24/02/2024	5452-1	195,23
GLH0923	AG07398630	24/02/2024	5541-4	195,23
EBA2C00	AG07398631	24/02/2024	5541-4	195,23
JMZ9607	AG07398632	24/02/2024	5452-1	195,23
HGX0I43	AG07398633	24/02/2024	5568-0	195,23
JMG4464	AG07399199	24/02/2024	5541-4	195,23
OWO1H14	AG07399200	24/02/2024	5541-4	195,23
HEN0C64	AG07397788	25/02/2024	5738-0	293,47
GVB2F27	AG07397789	25/02/2024	5738-0	293,47
HKK9E56	AG07397790	25/02/2024	5738-0	293,47
KZQ2691	AG07398750	25/02/2024	5967-0	1467,35
DZC4I34	AG07399352	25/02/2024	5835-0	195,23
DZC4I34	AG07399353	25/02/2024	5185-1	195,23
DZC4I34	AG07399354	25/02/2024	5185-2	195,23
HLR1342	AG07399409	25/02/2024	5835-0	195,23
HLR1342	AG07399410	25/02/2024	7684-1	130,16
RTR0H14	AG07399122	26/02/2024	5568-0	195,23
HIC9953	AG07399123	26/02/2024	5541-3	195,23
PKH7F37	AG07399251	26/02/2024	5452-1	195,23
RTO6F23	AG07397632	27/02/2024	5550-0	130,16
HFT4J64	AG07399124	27/02/2024	5541-4	195,23
OPM2998	AG07399126	27/02/2024	5401-0	195,23
HKR9F76	AG07399317	27/02/2024	5568-0	195,23
GMD2A72	AG07399320	27/02/2024	5568-0	195,23
RMN7A95	AG07399321	27/02/2024	5568-0	195,23
PWD7745	AG07399418	27/02/2024	5452-1	195,23
QPG8731	AG07399419	27/02/2024	5568-0	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

AXD5G22	AG07399420	27/02/2024	5568-0	195,23
HKB1116	AG07399422	27/02/2024	7625-1	293,47
RUP0I27	AG07399423	27/02/2024	5541-4	195,23
SER1C81	AG02658898	28/02/2024	5746-1	130,16
HLD9117	AG07397792	28/02/2024	7048-1	293,47
RUE0G03	AG07399128	28/02/2024	5541-4	195,23
GYR5883	AG07399130	28/02/2024	5401-0	195,23
RNI9A82	AG07399253	28/02/2024	5550-0	130,16
HLU5845	AG07399254	28/02/2024	5452-1	195,23
SIF1F44	AG07399255	28/02/2024	5452-1	195,23
GRX8I01	AG07399325	28/02/2024	5568-0	195,23
RTT1I79	AG07399326	28/02/2024	5541-3	195,23
DUF9367	AG07399327	28/02/2024	5541-3	195,23
RTO6F23	AG07399501	28/02/2024	5550-0	130,16
PYD1J33	AG07397633	29/02/2024	5452-1	195,23
EEX7B85	AG07398636	29/02/2024	5541-4	195,23
GUH1460	AG07398637	29/02/2024	6530-0	195,23
ISY7A69	AG07399256	29/02/2024	5460-0	130,16
QOE8H13	AG07399257	29/02/2024	5452-1	195,23
QXT8D59	AG07399328	29/02/2024	5452-1	195,23
SHQ5H08	AG07399329	29/02/2024	7625-1	293,47
CBN4757	AG07399425	29/02/2024	6041-2	195,23
HKI6I95	AG07399427	29/02/2024	5568-0	195,23
SIV6E28	AG07399428	29/02/2024	5541-4	195,23
GZP4011	AG07399429	29/02/2024	7625-2	293,47
ORH0J36	AG07399430	29/02/2024	7625-1	293,47
HBW7A61	AG07397634	01/03/2024	7633-2	293,47
OWW9071	AG07399133	01/03/2024	5541-4	195,23
PSV8B34	AG07399201	01/03/2024	5541-1	195,23
AIZ7E48	AG07399258	01/03/2024	6050-1	293,47
LPW2H51	AG07399330	01/03/2024	5541-4	195,23
AVQ4284	AG07399331	01/03/2024	5541-4	195,23
PWT4582	AG07399431	01/03/2024	5541-4	195,23
OPM4F18	AG07399432	01/03/2024	5541-4	195,23
HFT2B33	AG07399502	01/03/2024	7633-2	293,47
GBT1B05	AG07399135	04/03/2024	5541-1	195,23
HKQ9E16	AG07399433	04/03/2024	5568-0	195,23
QPT0C89	AG07399434	04/03/2024	5568-0	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

OLQ4C72	AG07399436	04/03/2024	5541-4	195,23
RTE8I34	AG07399437	04/03/2024	5541-4	195,23
QOX4G84	AG07399438	04/03/2024	5541-4	195,23
PUB4486	AG07399439	04/03/2024	5541-4	195,23
RVW0A86	AG07399441	04/03/2024	5479-0	130,16
PVT3914	AG07399442	04/03/2024	5479-0	130,16
SIO7B27	AG07399443	04/03/2024	5541-4	195,23
GNT3630	AG07399444	04/03/2024	5541-3	195,23
HFT4J64	AG07399445	04/03/2024	7625-1	293,47
CKJ2484	AG07399136	05/03/2024	5541-4	195,23
HJL5410	AG07399446	05/03/2024	5541-4	195,23
CVU8728	AG07399447	05/03/2024	5541-4	195,23
BQS4F25	AG07399449	05/03/2024	5541-4	195,23
GZQ6J85	AG07399450	05/03/2024	7625-2	293,47
GVH4692	AG07399651	05/03/2024	5568-0	195,23
PWH2537	AG07399652	05/03/2024	5541-4	195,23
EOM2J72	AG07399654	05/03/2024	7625-2	293,47
RND7F94	AG07399655	05/03/2024	5541-4	195,23
SHJ9I19	AG07399656	05/03/2024	5568-0	195,23
QQA3300	AG02646029	06/03/2024	7030-1	293,47
QQC2695	AG07397459	06/03/2024	7633-2	293,47
GQV4982	AG07397635	06/03/2024	5541-1	195,23
HFT6G92	AG07399137	06/03/2024	5541-4	195,23
KLA2E88	AG07399138	06/03/2024	5541-4	195,23
GUL8E09	AG07399139	06/03/2024	5541-4	195,23
HNY4573	AG07399140	06/03/2024	5541-4	195,23
HFT6G92	AG07399657	06/03/2024	5541-4	195,23
PWU6A38	AG07399658	06/03/2024	5541-4	195,23
GUL8E09	AG07399659	06/03/2024	5541-4	195,23
SHG2G13	AG07399660	06/03/2024	5568-0	195,23
OXD9I09	AG07397637	07/03/2024	5541-4	195,23
PWS6142	AG07399142	07/03/2024	7625-1	293,47
DKR1919	AG07399204	07/03/2024	5380-0	130,16
HLD0933	AG07399333	07/03/2024	5541-4	195,23
RTY0D11	AG07399503	07/03/2024	5452-1	195,23
EBH3E78	AG07399661	07/03/2024	5541-4	195,23
HDF3J29	AG07399662	07/03/2024	5568-0	195,23
HMJ8I31	AG07399141	08/03/2024	5541-1	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

GWO9167	AG07399665	08/03/2024	7625-1	293,47
RVI3B74	AG07399667	08/03/2024	5568-0	195,23
HDR2912	AG07399668	08/03/2024	5541-4	195,23
GYC7E34	AG07399669	08/03/2024	5541-4	195,23
QUG3C86	AG07399670	08/03/2024	5541-4	195,23
GXB1921	AG07399671	08/03/2024	5541-4	195,23
SIO7B27	AG07399672	08/03/2024	5541-4	195,23
DUH3980	AG07399673	08/03/2024	5541-4	195,23
COD9929	AG07399674	08/03/2024	5479-0	130,16
HDM1028	AG07399675	08/03/2024	5509-0	130,16
PKR7806	AG07399676	08/03/2024	5509-0	130,16
GTT8552	AG07399678	08/03/2024	5460-0	130,16
QUM4J98	AG07397793	09/03/2024	7633-1	293,47
LAB4H09	AG07398638	09/03/2024	5568-0	195,23
QPV4F59	AG07398639	09/03/2024	5509-0	130,16
NYF9148	AG07398640	09/03/2024	6530-0	195,23
HCK0335	AG02646030	10/03/2024	7030-1	293,47
HKB1215	AG02646031	10/03/2024	7030-1	293,47
APK8169	AG07398641	10/03/2024	6530-0	195,23
RFU3G87	AG07397823	11/03/2024	5738-0	293,47
OOX5I33	AG07398642	11/03/2024	7366-2	130,16
SHY5H20	AG07398643	11/03/2024	7633-2	293,47
RFZ4G26	AG07399259	11/03/2024	5568-0	195,23
HKW5F07	AG07399260	11/03/2024	5371-0	130,16
GXR3D89	AG07399679	11/03/2024	5509-0	130,16
HBV9C47	AG07399680	11/03/2024	5568-0	195,23
LUF7A45	AG07398644	12/03/2024	7633-2	293,47
RVM8H07	AG07398645	12/03/2024	7684-2	130,16
RTY2B10	AG07399334	12/03/2024	5410-0	130,16
HOG7C38	AG07399336	12/03/2024	5541-4	195,23
OQE3327	AG07397466	13/03/2024	5991-0	293,47
PZA8D08	AG07397467	13/03/2024	5991-0	293,47
PUN7F05	AG07397638	13/03/2024	5568-0	195,23
QWR7C91	AG07399144	13/03/2024	5541-4	195,23
HGO1611	AG07399338	13/03/2024	5568-0	195,23
CKZ9J85	AG07399344	13/03/2024	5541-4	195,23
MMK4A64	AG07399681	13/03/2024	5550-0	130,16
RUO8B77	AG07399682	13/03/2024	5550-0	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

RVY9C68	AG07399684	13/03/2024	5452-1	195,23
RIU0D40	AG07399685	13/03/2024	5541-3	195,23
MOM2111	AG07397824	14/03/2024	6530-0	195,23
GZT5B58	AG07397825	14/03/2024	6530-0	195,23
GVL0342	AG07399261	14/03/2024	5568-0	195,23
GVL0342	AG07399262	14/03/2024	5525-0	130,16
HDD7075	AG07399263	14/03/2024	5460-0	130,16
HAN2046	AG07399345	14/03/2024	5541-4	195,23
GZF9C58	AG07399346	14/03/2024	5541-4	195,23
OMF2E77	AG07399347	14/03/2024	5541-4	195,23
HOC6482	AG07399348	14/03/2024	5541-4	195,23
DIE5C98	AG07399349	14/03/2024	5541-4	195,23
NXZ0C16	AG07399350	14/03/2024	7625-2	293,47
RTJ4G71	AG07399687	14/03/2024	5746-1	130,16
SHV1G87	AG07399688	14/03/2024	5746-1	130,16
FPI9257	AG07399264	15/03/2024	5452-6	195,23
SJC7C29	AG07399689	15/03/2024	5541-4	195,23
KGA2B93	AG07399691	15/03/2024	5541-4	195,23
GKY0A62	AG07399692	15/03/2024	5568-0	195,23
PWK0053	AG07399693	15/03/2024	5568-0	195,23
HNW9523	AG07399145	18/03/2024	5541-4	195,23
GWO1184	AG07399146	18/03/2024	5541-4	195,23
HCO0459	AG07399147	18/03/2024	5541-1	195,23
SSR6C81	AG07399148	19/03/2024	5509-0	130,16
GSM3431	AG07398647	23/03/2024	5541-4	195,23
QXV0C21	AG07398648	23/03/2024	5452-1	195,23
GOL1E74	AG02647836	26/03/2024	5568-0	195,23
RFO8D55	AG02647837	26/03/2024	5568-0	195,23
GAS8G88	AG02647839	26/03/2024	5452-1	195,23
HJG4I78	AG02647840	26/03/2024	5452-1	195,23
HBW6H76	AG02647841	26/03/2024	5452-1	195,23
HBW6H76	AG02647842	26/03/2024	5568-0	195,23
HBW6H76	AG02647843	26/03/2024	5657-0	130,16
SIP8F49	AG02647844	26/03/2024	5525-0	130,16
SIP8F49	AG02647846	26/03/2024	5568-0	195,23
MWW6544	AG07397826	26/03/2024	6530-0	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 13 de junho de 2024 - Total de registros: 288

Ronaldo Jesulino Silva

Autoridade de Trânsito

www.congonhas.mg.gov.br



Código de Validação: 184826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 1/2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
PZA8139	AG07398353	02/02/2024	7684-1	HENRIQUE ALOISIO LOBO
OLT2I65	AG07398358	05/02/2024	5525-0	EDSON AUGUSTO DIAS JUNIOR
OLQ9291	AG07399102	05/02/2024	5460-0	FILIPE AUGUSTO FELICIO OLIVEIRA
EYM6I41	AG07397626	06/02/2024	5746-1	FAUSTO DA SILVA TEIXEIRA
HJE7F16	AG07398619	10/02/2024	5746-1	RODRIGO REZENDE SILVA
HCS6060	AG07398622	10/02/2024	5746-1	DAVILA SAIATE RODRIGUES CASTRO
RUV3I98	AG02650943	12/02/2024	5746-1	BRUNO INACIO PEREIRA MENDES
QXB0H99	AG07399110	15/02/2024	5380-0	HOROMAR COELHO DE OLIVEIRA
SHY6D12	AG07399172	19/02/2024	5746-1	RAFAEL SILVA DOS SANTOS
HAN2046	AG07399092	20/02/2024	5622-5	FRANCISCO REGIS PINTO
RMN7H86	AG07397787	24/02/2024	7293-0	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES DE PAULA
HGX0I43	AG07398634	24/02/2024	5460-0	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES DE PAULA
MQS4499	AG07397791	27/02/2024	5509-0	EMERSON VINICIUS DA SILVA

CONGONHAS, 13 de junho de 2024

Ronaldo Jesulino Silva

Autoridade de Trânsito

Código de Validação: 185026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 1/2024

RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3512

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
EQK9G40	20/05/2024	03/01/2024	DP-22/2024	AG07397875	ACOLHIDA
GXA9I94	20/05/2024	16/11/2023	DP-6/2024	AG07398000	ACOLHIDA
DLP1J64	20/05/2024	17/11/2023	DP-7/2024	AG07398006	ACOLHIDA
GVE7429	20/05/2024	13/11/2023	DP-10/2024	AG07397988	ACOLHIDA
PUZ2D74	20/05/2024	05/12/2023	DP-13/2024	AG02658399	ACOLHIDA
OLX2C75	20/05/2024	23/11/2023	DP-3/2024	AG07398041	ACOLHIDA
QMT2E17	20/05/2024	29/11/2023	DP-9/2024	AG07396436	ACOLHIDA
RFP7F44	21/05/2024	16/11/2023	DP-18/2024	AG07397995	ACOLHIDA
QNV0669	21/05/2024	26/12/2023	DP-14/2024	AG07397447	ACOLHIDA
PKR9F54	21/05/2024	17/11/2023	DP-15/2024	AG07398009	ACOLHIDA
PWL9A46	21/05/2024	16/11/2023	DP-19/2024	AG07397608	ACOLHIDA
GWT8104	03/06/2024	06/01/2024	DP-34/2024	AG07398682	ACOLHIDA
GZB4218	03/06/2024	07/12/2023	DP-39/2024	AG07398171	ACOLHIDA
GWZ0496	03/06/2024	07/12/2023	DP-37/2024	AG07398164	ACOLHIDA
QXS3J43	03/06/2024	26/12/2023	DP-40/2024	AG07397446	ACOLHIDA
HKT8339	03/06/2024	04/01/2024	DP-28/2024	AG07397887	ACOLHIDA
OLS7221	03/06/2024	04/01/2024	DP-27/2024	AG07397886	ACOLHIDA
GPU9D00	03/06/2024	05/12/2023	DP-35/2024	AG07398149	ACOLHIDA

CONGONHAS, 13 de junho de 2024

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

Código de Validação: 185426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2/2024
RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
BST5I44	23/05/2024	18/06/2023	RR-47/2024	AG02659727	INDEFERIDO
PYU2H19	23/05/2024	22/06/2023	RR-49/2024	AG02659737	INDEFERIDO
RVD5D47	23/05/2024	18/06/2023	RR-48/2024	AG02659707	DEFERIDO

CONGONHAS, 13 de junho de 2024

Ronaldo Jesulino de Silva
Autoridade de Trânsito



Código de Validação: 185526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2/2024

RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
SHD2164	20/05/2024	12/10/2023	DP-2/2024	AG07396806	NÃO ACOLHIDA
NYE2H96	20/05/2024	26/10/2023	DP-5/2024	AG07396964	NÃO ACOLHIDA
HOG9G72	20/05/2024	11/11/2023	DP-8/2024	AG07397985	NÃO ACOLHIDA
HLD0933	20/05/2024	05/11/2023	DP-12/2024	AG07396821	NÃO ACOLHIDA
HLD0933	20/05/2024	05/11/2023	DP-11/2024	AG07396822	NÃO ACOLHIDA
HOF1028	20/05/2024	13/11/2023	DP-1/2024	AG07397986	NÃO ACOLHIDA
QXY9A08	20/05/2024	16/11/2023	DP-4/2024	AG07397597	NÃO ACOLHIDA
OWV2909	20/05/2024	21/11/2023	DP-20/2024	AG07398025	NÃO ACOLHIDA
HIY1C91	20/05/2024	16/11/2023	DP-21/2024	AG07398005	NÃO ACOLHIDA
PKR9F54	21/05/2024	17/11/2023	DP-16/2024	AG07398007	NÃO ACOLHIDA
OXI1B39	21/05/2024	14/11/2023	DP-23/2024	AG07397994	NÃO ACOLHIDA
HNI0813	21/05/2024	27/11/2023	DP-17/2024	AG07397614	NÃO ACOLHIDA
HLP5133	22/05/2024	18/12/2023	DP-24/2024	AG07396443	NÃO ACOLHIDA
GXP1338	22/05/2024	03/01/2024	DP-25/2024	AG07397874	NÃO ACOLHIDA

CONGONHAS, 13 de junho de 2024

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

Código de Validação: 185826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

18º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2024 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Heberete Romão Mendes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 310/2023 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 20/06/2024 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

Recursos a serem julgados:

PLACA/VEÍCULO	PROCESSO-JARI
Placa QRM – 5F49	Processo Jari/Congonhas 056/2024
Placa HJB – 4E36	Processo Jari/Congonhas 057/2024
Placa HJB – 4E36	Processo Jari/Congonhas 058/2024

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>
Heberte Romão Mendes
Presidente Jari/Congonhas-MG

Código de Validação: 189626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER BOM JESUS – G-APAC.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, portador da Carteira de Identidade nº. MG 10.634.862 e do CPF 078.783.536-62 e o Grupo de Apoio aos Pacientes de Câncer Bom Jesus – G-APAC, inscrito no CNPJ nº. 34.240.302/0001-59, com sede na Rua Manganês, nº 06, bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Diley José da Silva, portador do RG 12.528.651 e do CPF nº. 058.627.736-65. Objeto: Amparar e reanimar pacientes oncológicos e seus familiares com atendimentos psicológicos, terapias ocupacionais, assistência social, nutricional, fisioterapêutico, lazer, entretenimento e outros... através de oficinas, rodas de conversa entre grupos de convivência, doação de alimentos, medicamentos, fraldas e outros, empréstimos de equipamentos tais como rodas de cadeiras, de banho, cama hospitalar e outros. Campanhas de conscientização sobre a prevenção do câncer e acompanhamento e levantamento de dados das pessoas acometidas por câncer. Além de trabalho com idosos para dá-los uma vida cada vez mais saudável. Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 847 – Custeio). 4.4.50.41. – Contribuições (ficha 975 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: 04 de junho de 2024 até 04 de março de 2025. Congonhas, 18 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Diley José da Silva, Presidente do Grupo de Apoio aos Pacientes de Câncer Bom Jesus – G-APAC.

Código de Validação: 191026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/160/2023

Partes: Município de Congonhas X AP Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação dos prazos do contrato por mais 60 dias, sendo a vigência com início em 29/09/2024 e término em 28/11/2024 e o prazo da execução com início em 17/07/2024 e término em 15/09/2024. Data: 12/06/2024.

Código de Validação: 191126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 28/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO PENTECOSTAL FONTE DE ÁGUA VIVA



Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a Igreja Evangélica Assembleia De Deus – Ministério Pentecostal Fonte De Água Viva, inscrito no CNPJ nº.47.659.383/0001-78, com sede na Rua Mauá, nº 328, Alvorada, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Reginaldo Rodrigues Dutra, portador do RG M 7.933.151 e do CPF nº.039.473.716-40. Objeto: Trabalho voltado a garantir o bem-estar dos moradores da cidade de Congonhas. Além do pagamento do aluguel da sede, afim de viabilizar um espaço seguro e acolhedor a todos os moradores das comunidades locais e região e as aquisições de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e também a realização de um projeto social voltado à aulas de musicalização e instrumental com o propósito de oferecer aulas gratuitas para as crianças e adultos de qualquer idade ou gênero da comunidade e bairros adjacentes a sede.. Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades - SEDAS- Emenda Impositiva - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 369). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 370), Fonte: 1500. Vigência: 12 de junho de 2024 até 12 de junho de 2025. Congonhas, 18 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Reginaldo Rodrigues Dutra, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia De Deus – Ministério Pentecostal Fonte De Água Viva.

Código de Validação: 191226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº. 30/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e o Grupo Renascer da Terceira Idade, inscrito no CNPJ nº. 02.699.600/0001-15, com sede na Rua do Ouro, nº 163, Matriz, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Joaquina Fátima Barboza Campos, portador do RG MG 7.267.941 e do CPF nº. 823.495.416-49. Objeto: Promover a inclusão socioambiental, sociocultural e a integração grupal de 42 pessoas idosas, das comunidades de Congonhas/MG por meio da oferta de atividades artesanais socioculturais e de lazer pedagógico, contribuindo assim com o resgate da autoconfiança, sentimento de pertença e de potência social dos mesmos, de uma forma lúdica irão apropriar-se da questão do “Belo Melhor Idade”. O projeto propõe ainda oferecer transformações significativas a fim de integrar corpo e mente, uma vez que criam limites e equilíbrio utilizando os movimentos, suavizando experiências conflituosas e traumáticas vivenciadas ao longo da vida. Valor: R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 –Apoio à Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 369 - Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 370 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 12 de junho de 2024 até 12 de dezembro de 2025. Congonhas, 18 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Joaquina Fátima Barboza Campos, Presidente do Grupo Renascer da Terceira Idade.

Código de Validação: 191326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº. 53/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 10634862 e no CPF nº 078.783.536-62 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.966.320/0001-04, com sede na rua Luiz Pinto da Rocha, nº 73, Rosa Eulália, representado por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº 530.884.506-97. Objeto: Incentivar a viabilização do atendimento psicológico aos escoteiros bem como fornecimento de dieta adequada para os associados. Vigência: 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 0057; Atividade: 0.092 – Parceria com Entidades de Apoio SMS. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 847). Fonte: 1500. Congonhas, 18 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Augusto Bastos, Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

Código de Validação: 191426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 36/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS/MG – PROJETO JEOVÁ JIRÉ

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – Projeto Jeová Jiré, inscrito no CNPJ nº. 30.799.052/0001-30, com sede na Rua Bom Jesus, nº 23, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Josiane Keli de Andrade Pedra Santos, portador do RG 12.680.434 e do CPF nº. 065.646.266-30. Objeto: Estruturar a casa de acolhimento com móveis, equipamentos eletrônicos para melhor atendimento ao usuário. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades - SEDAS- Emenda Impositiva - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 369 - Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 370 - Investimento). Fonte: 1500. Vigência: 12 de junho de 2024 até 12 de março de 2025. Congonhas, 18 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Josiane Keli de Andrade Pedra Santos, Presidente do Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas.

Código de Validação: 191526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/002/2024

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUMCULT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, para a escolha da proposta mais vantajosa, de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material / equipamentos de informática, objetivando a continuidade da estruturação, modernização e atualização de TI na FUMCULT. Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de junho de 2024 (quarta-feira), às 08:00 horas à 01 de junho de 2024 (segunda-feira), às 08:00 horas. Início da fase de disputa, às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br. Divulgação do edital pelo PNCP: www.gov.br/pncp, BLL COMPRAS: bllcompras.com e Diário Eletrônico do Município: www.congonhas.mg.gov.br.

18 de junho de 2024
Lana Mércia Brazil Dias de Castro – Diretora Presidente.



Código de Validação: 191626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/054/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Roseli Caixeta Martins Cordeiro**, servidora pública municipal, matrícula 3242, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, padrão de vencimento "PEB I - 8", processo administrativo PREV/080/2023, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/055/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Amélia de Paula Claudino**, servidora pública municipal, matrícula 302, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão de vencimento "EF1/30-16", processo administrativo PREV/058/2024, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PREVCON/056/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Tânia Eusébia Calixto**, servidora pública municipal, matrícula 2784, cargo efetivo de Escrevente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, padrão de vencimento "EM4/40-18", processo administrativo PREV/059/2024, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/057/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Dolores Maria Cordeiro Vieira**, servidora pública municipal, matrícula 2597, cargo efetivo de Cantineira/ Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão de vencimento "EF1/30 - 18", processo administrativo PREV/053/2024, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/058/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Rosane Moreira da Cruz**, servidora pública municipal, matrícula 3255, cargo efetivo de Professor PEB II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão de vencimento "PEBII-9", processo administrativo PREV/052/2024, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/059/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Ester Santana da Conceição Cordeiro**, servidora pública municipal, matrícula 2494, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão de vencimento "PEB I-10", processo administrativo PREV/062/2024, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/060/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Elizabeth do Carmo Cordeiro da Silva**, servidora pública municipal, matrícula 3422, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, padrão de vencimento "PEB I - 9", processo administrativo PREV/061/2024, a partir de 17 de junho de 2024.



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de junho de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 192826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Bangu Esporte Clube fundado em 01 de maio de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/X.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “O Esporte Interagindo na Comunidade”. Com o propósito de compreender e solucionar os desafios e obstáculos encontrados no processo de aprendizagem humana, visando corrigir deficiências e dificuldades na retenção de informações, através da psicopedagogia e neuropsicopedagogia. A psicopedagogia une a psicologia e a pedagogia, bem como a neuropsicopedagogia, cujo papel fundamental é analisar o processo de aprendizagem humana e desenvolver estratégias para superar deficiências e dificuldades no aprendizado.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Bangu Esporte Clube o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Bangu Esporte Clube inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 18 de junho de 2024

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Código de Validação: 192926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/387, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Raianny Charles Paiva no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 193026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/388, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

Substitui membros da Comissão Especial para organizar e executar as ações necessárias ao processo de avaliação diagnóstica municipal dos discentes - DIME.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições do art. 56 da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, alterada pelas Leis n.ºs 3.468, de 15 de dezembro de 2014 e 4.257, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da Comissão Especial encarregada de organizar e executar as ações necessárias ao processo da avaliação diagnóstica municipal dos discentes - DIME, que tem por finalidade a tomada de providências relativas às questões relacionadas às avaliações a serem efetivadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nomeada pela Portaria n.º PMC/252, de 26 de junho de 2023:

I – Mary Pires Gouvêa Guimarães Oliveira em substituição a Elisângela Pereira Fonseca Lopes como representante dos Professores efetivos da Rede Municipal;

II - Fábio Mendonça Nogueira em substituição a Mary Pires Gouvêa Guimarães Oliveira, como representante dos servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 193126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/389, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/280/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Davi Rezende Santos, Valdriana Aparecida Vasconcelos e Márcia Léa Pereira Nunes Moreno para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Luciene Marques Rodrigues Leão para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, referente a recurso da carta de captação, no valor de R\$480.000,00, cujo objetivando iniciação e formação profissional de 100 adolescentes e jovens de Congonhas na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos em situação de vulnerabilidade social, Processo Administrativo nº 8596/2024, conforme dispõe conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 193226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/390, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Grace Silva Braga Torres para exercer a função de confiança de Supervisor de Área.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 193326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/391, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Substitui membro e gestor na Portaria n.º PMC/329, de 28 de maio de 2024, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/195/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Davi Rezende Santos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação em substituição a Carolina Panzera Mendes e Ana Paula da Cruz Pinto como gestora em substituição a Luciana Dias Teixeira, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, a fim de atender Emenda Impositiva, no valor de R\$305.500,00, com objetivo de aquisição de um imóvel que será utilizado para sede definitiva da Clínica do Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA , no valor de R\$305.500,00, Processo Administrativo n.º 18152/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/329, de 28 de maio de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 193426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PMC/040/2022

Partes: Município de Congonhas X Real Empreendimentos e Locações LTDA. Objeto: Dispensa o Sr. Marcelo José Nunes Moreno da gestão do contrato e o Sr. Odilon Pinheiro Mendes da fiscalização do contrato nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022, PRC nº 013/2022, e designa, em substituição, Gabriel Santos Westphal, matrícula 20145332 e Carla Zacarias Fernandes, matrícula 2849 para a gestão e Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto, matrícula 20146289 para a fiscalização. Data: 18/06/2024.

Código de Validação: 193526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PMC/140/2024



Congonhas, 18 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3512

Partes: Município de Congonhas X Viveiro Ecológico Dona Euzébia LTDA. Objeto: Dispensa as servidoras Kate Bárbara Marques Urzedo, matrícula nº 410801 e Jéssica Cristina Chaves Ramalho, matrícula nº 20139939 da fiscalização do contrato nº 140/2024 – Pregão Eletrônico nº 144/2023, PRC nº 317/2023, e designa Carla Zacarias Fernandes, matrícula 2849 e Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto, matrícula 20146289 em substituição. Data: 18/06/2024.

Código de Validação: 193626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PMC/145/2024

Partes: Município de Congonhas X Elgon Engenharia Ambiente LTDA. Objeto: Dispensa as servidoras Kate Bárbara Marques Urzedo, matrícula nº 410801 e Jéssica Cristina Chaves Ramalho, matrícula nº 20139939 da fiscalização do contrato nº 145/2024 – Pregão Eletrônico nº 179/2023, PRC nº 394/2023, e designa Vinícius Ferreira Carvalho, matrícula 20145515 em substituição. Data: 18/06/2024.

Código de Validação: 193726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.833, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados para a celebração de convênios no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, Inciso I, alínea “i” da Lei orgânica Municipal; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - que compete aos municípios dispor sobre as normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados para a celebração de convênios no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

II - concedente - órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio;

III - conveniente - órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio;

IV - interveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - bens remanescentes - materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;

VI - objeto - produto do instrumento pactuado;

VII - meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

VIII - etapa ou fase - divisão existente na execução de uma meta;

IX - termo aditivo - instrumento de modificação de convênio ou acordo de cooperação técnica celebrado;



X - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Seção I

Dos convênios e acordos de cooperação técnica

Art. 3º A administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Congonhas/MG poderá celebrar convênio com:

I - municípios, Estados, Distrito Federal e União;

II - autarquias, Fundações Públicas e demais entidades e órgãos vinculados a administração pública direta e indireta;

III - entidades civis sem fins lucrativos e integrantes dos serviços sociais autônomos;

IV - entidades filantrópicas sem fins lucrativos, na atuação da complementação do SUS – Sistema Único de Saúde.

Seção II

Do plano de trabalho

Art. 4º Para a celebração do convênio a proposta apresentada pelo interessado deverá ser formalizada e o Plano de Trabalho deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição completa do objeto a ser executado;

II – justificativa para a sua execução;

III - etapas ou fases de execução;

IV – metas a serem atingidas;

V – cronograma físico e financeiro;

VI – demonstração da compatibilidade de custos;

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

§ 1º o plano de trabalho será analisado pelo concedente quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 2º no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio.

Seção III

Da instrução do processo.

Art. 5º O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios, que envolverem o repasse de recursos:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia:

a) o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada; ou o projeto básico, aprovado pelos órgãos competentes;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;

c) anotações e/ou registros de responsabilidade técnica;

d) orçamento preliminar;

e) cronograma físico e financeiro;

f) relatórios de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. O orçamento preliminar deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II – para a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral deverá ser apresentado:

a. Valor estimado preliminar encaminhado pela conveniente;

b. O valor estimado deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir preliminarmente, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Seção IV

Da celebração

Art. 6º A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura do convênio, pelo concedente e pelo conveniente;

§ 1º Quando houver unidade executora ou interveniente, essa também deverá ser signatária do convênio.



§ 2º A celebração dos convênios ou dos contratos de repasse ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

§ 3º São cláusulas necessárias no convênio, no mínimo:

I - o objeto e os seus elementos característicos, descritos de forma clara e sucinta, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

V - as obrigações de cada partícipe e do interveniente, quando houver;

VI - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará a gestão e fiscalização da parceria, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

VII - a titularidade dos bens remanescentes;

VIII - as hipóteses e o prezo para a restituição dos recursos;

IX - hipóteses de extinção do ajuste;

X - previsão de prestações de contas final e parciais dos recursos repassados, bem como os prazos previstos;

Art. 7º São condições essenciais para a celebração dos convênios e dos contratos de repasse:

I - a aprovação do plano de trabalho;

II - a apresentação dos seguintes documentos:

- a. ato constitutivo da entidade conveniente registrado;
- b. comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação técnica detém competência para este fim específico, mediante a apresentação do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; ou do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público.
- c. prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d. cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal do conveniente;
- e. cópia do Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou do registro em conselhos, quando for o caso;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do conveniente;
- h. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i. comprovante de abertura de conta específica para o projeto em banco oficial, onde deverão transitar os recursos transferidos;
- j. declaração da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas informando sobre a prestação de contas de recursos municipais anteriormente recebidos.
- k. comprovação de propriedade do imóvel;
- l. documentos que comprovem a capacidade técnica do conveniente;
- m. alvará de funcionamento;

III - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente;

IV - Impacto orçamentário e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - parecer técnico favorável da controladoria do concedente;

VI - parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente;

VII - o empenho da despesa pelo concedente;

Art. 8º É vedada a inclusão no convênio e termo de cooperação técnica, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo e Legislativo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em



lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do ajuste e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a. Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Seção V

Das alterações

Art. 9º O convênio e o termo de cooperação técnica poderão ser alterados mediante proposta de qualquer das partes.

§ 1º A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de vigência do convênio.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Art. 10. As alterações dos convênios e termos de cooperação técnica serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostila, cujo resumo do extrato deverá ser publicado no Diário Oficial e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, nos prazos legais;

I - por termo aditivo para:

- a. ampliação ou redução do valor;
- b. prorrogação da vigência;

II - por termo de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. ajustes no plano de trabalho;
- b. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 1º As alterações dos convênios e termos de cooperação técnica dependerão de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, do Plano de Aplicação e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do convênio e termo de cooperação técnica.

§ 2º A readequação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação da autoridade competente.

§ 3º O prazo de vigência poderá ser prorrogado de ofício sempre que houver atraso na liberação dos recursos pela Administração, sem que o conveniente lhe dê causa, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

Seção VI

Da titularidade dos bens remanescentes

Art. 11. A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário no convênio.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no convênio.

Seção VII

Da movimentação financeira



Art. 12. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador.

Art. 13. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 14. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

Art. 15. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 16. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante ordem bancária, transferência eletrônica (TED ou PIX), que identifique claramente o fornecedor/credor da destinação dos recursos e, no comprovante de pagamento.

Art. 17. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, salvo disposição em sentido contrário, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Seção VIII

Do acompanhamento e da fiscalização

Art. 18. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Seção IX

Da denúncia, da rescisão e da extinção

Art. 19. O convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:

a. inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse

§ 1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

§ 2º O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

Seção X

Da prestação de contas

Art. 20. Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do município de Congonhas recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas parcial e final da importância recebida, que deverão conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;



II - documentos de regularidade fiscal conforme Art. 9, inciso II deste Decreto;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa,

V - relação de pagamentos;

VI - relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

VII - conciliação bancária;

VIII - extrato bancário de conta específica do convênio;

IX - originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, folha de pagamento, guias de recolhimentos dos tributos ou recibos), exceto dos tributos relativos à folha de pessoal para os quais se admite a juntada de cópia do comprovante de recolhimento;

X - atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço;

XI - relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio;

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;

§ 2º A prestação de contas final será apresentada no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro;

§ 3º os prazos e a periodicidade das prestações de contas parciais, estarão definidos no termo de convênio;

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no §§ 2º e 3º, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação.

§ 5º Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Art. 21. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção XI

Da tomada de contas especial

Art. 22. A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única

Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 23. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes;

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 24. Os acordos de cooperação técnica poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com o auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares para a execução ou complementação do disposto neste decreto.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas/MG



Código de Validação: 193826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/018/2024

Partes: **Município de Congonhas X CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**. Constitui objeto do presente aditivo a repactuação do contrato PMC 018/2024, de acordo com a convenção coletiva do trabalho 2024. Valor: R\$ 143.426,76. Congonhas-MG. Data: 17/06/2024.

Código de Validação: 193926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON